



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 188/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 28/04/2020 das 18:00 as 18:53

Decisão: CEEMM 188/2020

Referência: 4496604/2019 - Auto: 24169584/2019

Interessado: LUIZ VICTOR DE OLIVEIRA - ME

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de abril de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabrício José Nóbrega Cavalcante, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Luiz Victor De Oliveira - Me, Considerando que há falha na identificação da obra, haja vista constar no auto de infração o endereço "Rua Fabião das Queimadas, 3070, Conj. Nova Natal, Lagoa Azul, Natal/RN", sendo este o local da sede da empresa, quando o correto seria fazer constar a localidade de realização da atividade técnica; Considerando que há falha na descrição dos fatos observados no auto de infração, que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, haja vista que a fiscalização não evidenciou qual seria a atividade exercida pela pessoa jurídica Luiz Victor de Oliveira - ME, CNPJ nº 11.570.048/0001-51, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN não agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados no auto de infração, ocorrências estas que provocam a nulidade dos atos processuais, conforme dispõem os incisos III e IV do art. 47 da Resolução CONFEA nº 1.008/2004; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.185/2020 - ATE; considerando a Artigo 6º, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica LUIZ VICTOR DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.570.048/0001-51, para no mérito dar-lhe provimento. Voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 24169584/2019, por falhas na identificação da obra e na descrição dos fatos observados no auto de infração., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24169584/2019 do(a) interessado(a) Luiz Victor De Oliveira - Me. Coordenou a reunião o senhor **José Estanislau Moreira Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Fiana Fernandes Batista, Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 28 de abril de 2020.

JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR
Coordenador da Reunião